

Lei 523/2014

de 12 (doze) de setembro de 2014.

"Regulamenta o inciso I, do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Abadia de Goiás e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A doação de bens imóveis públicos para implantação de empresas e/ou indústrias em Abadia de Goiás, será atreves de lei específica, de autoria do Chefe do Poder Executivo, sempre precedida de análise por Comissão de Avaliação por Decreto do Executivo.

§ 1º. À Comissão de Avaliação compete a análise do interesse público na doação do imóvel público objeto da doação, a qual emitirá relatório que acompanhará a justificativa do projeto de lei a ser encaminhado ao Legislativo Municipal.

§ 2º. A composição dos membros da Comissão de Avaliação é obrigatório a indicação de um (1) vereador por parte do Poder Legislativo.

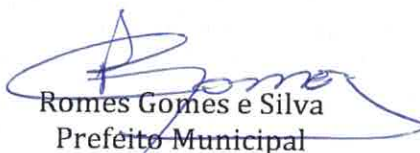
Art. 2º. Cada lei deverá contemplar um único beneficiário e especificará os direitos e deveres que condicionam a doação, de acordo com a especificidade da atividade de cada donatário.

Art. 3º. A doação está condicionada a avaliação prévia por comissão especial ou órgão do Município.

Art. 4º. As leis aprovadas sobre as regras da Lei Municipal nº 396/2010, passam a ter validade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 396/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2014.


Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal


Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica
12/09/14
Secretaria de Administração